

ENTRADA

24 007. 2023

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL

Fls. 02

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25/10/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 491, DE 2023

Dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a realização de campanhas em escolas públicas e privadas, com o objetivo de estimular a adoção de animais abandonados, promover a guarda responsável e conscientizar as pessoas sobre a sua relevância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições privadas, entidades ou pessoas físicas ligadas à proteção dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância no Estado do Tocantins.

Cada vez mais, a sociedade reconhece a importância de se pensar em alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais. É dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quando silvestres.

O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 225:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)*

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

O abandono de animais é uma preocupação social crescente, acarretando em sofrimento para esses seres vivos e impactos na saúde pública. Tornou-se evidente a necessidade de uma abordagem preventiva, que promova a mudança de mentalidade desde cedo. Nesse sentido, o projeto de lei busca instituir campanhas de conscientização nas escolas, visando:

Educação para o Respeito Animal: Ao ensinar sobre as necessidades e direitos dos animais abandonados, as campanhas incentivam valores de compaixão, responsabilidade e empatia desde a infância, moldando cidadãos mais conscientes.

Redução do Abandono: Ao apresentar os impactos do abandono, as campanhas ajudam a diminuir a ocorrência desse problema, ao influenciar as famílias a considerarem a adoção responsável ao invés do abandono.

Bem-Estar Animal: Ao promover a adoção de animais abandonados, as campanhas oferecem a esses seres uma segunda chance, melhorando seu bem-estar e qualidade de vida.

Saúde Pública: Ao abordar os riscos de saúde pública associados ao abandono, as campanhas ajudam a prevenir a disseminação de doenças e a proteger a comunidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Engajamento Comunitário: Ao envolver escolas, famílias e organizações de proteção animal, as campanhas criam uma rede de apoio para resolver essa questão, fortalecendo a coesão social.

Em resumo, o projeto de lei busca capacitar as futuras gerações com conhecimento e valores que resultem em uma sociedade mais responsável e comprometida com o bem-estar dos animais abandonados, contribuindo para a construção de um futuro mais compassivo e consciente.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pb862504c1116391f36191d23ca83d758K10448**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**Descrição: **Dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.**Data de Envio: **17/10/2023 14:20:31**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES